

# TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

**IEL** Instituto  
Euvaldo  
Lodi

Curricular não obrigatório  
Nº. do TCE: 27121

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** sem vínculo empregatício, com o objetivo de possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e o trabalho nos termos da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Publicada no D.O.U. de 26.09.2008) e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE		
RAZÃO SOCIAL: LAGOA NOVA CAMARA MUNICIPAL		
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR SILVIO BEZERRA DE MELO, 368		
BAIRRO: CENTRO	CEP: 59390000	
CIDADE/UF: LAGOA NOVA / RN		
LOCAL DE ESTÁGIO: SETOR ADMINISTRATIVO		
CNPJ/MF: 10.727.329/0001-02		
REPRESENTANTE: JEAN CARLO DA SILVA DANTAS		
ESTAGIÁRIO		
NOME: IANNE CAROLINE APRIGIO DOS SANTOS		
ENDEREÇO: RUA JOSE VALENTIM DE MELO		
BAIRRO: CENTRO	CEP: 59390000	
CIDADE/UF: LAGOA NOVA / RN	FONE: (84) 99940-2618	
CPF: 104.032.664-16	DATA NASC.: 11/11/2003	NÍVEL: ENSINO SUPERIOR/GRADUAÇÃO INCOMPLETO
CURSO: ADMINISTRAÇÃO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO		
NOME: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
ENDEREÇO: SÍTIO TOTORO		
BAIRRO: PAIZINHO MARIA	CEP: 59380000	
CIDADE/UF: CURRAIS NOVOS / RN	FONE: 8434052838	
CNPJ/MF: 24.365.710/0001-83		
REPRESENTANTE: JOSÉ DANIEL DINIZ MELO		
AGENTE DE INTEGRAÇÃO		
NOME: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO RN		
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO 2860		
BAIRRO: LAGOA NOVA		
CIDADE/UF: NATAL / RN	CEP: 59075900	FONE: (84) 3204-6250
CNPJ/MF: 08.431.454/0001-29	REPRESENTANTE: JUAN FELIPE SAAVEDRA DE MEDEIROS	

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONCEDENTE** compromete-se a contratar o(a) estagiário(a) observando as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) firmado com o **IEL**, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O estágio do estudante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, deve buscar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, devendo ser desenvolvido em ambiente de trabalho em consonância com o projeto pedagógico do curso e horários escolares.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O estágio terá duração de 183 dias, com início em **20/10/2025** e término em **20/04/2026**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O estágio poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de dois anos.

**CLÁUSULA QUARTA** - A jornada de estágio será de **30.00 horas semanais**, nos seguintes dias e horários: Segunda das 07:00 às 13:00, Terça das 07:00 às 13:00, Quarta das 07:00 às 13:00, Quinta das 07:00 às 13:00, Sexta das 07:00 às 13:00.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONCEDENTE** pagará ao **ESTAGIÁRIO**, a importância de **R\$ 600,00**, (seiscentos reais)

*J. Aprigio*

mensalmente a título de bolsa, bem como **Auxílio Transporte: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês.**

**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio, o(a) estagiário(a) estará segurado(a) contra acidentes pessoais, conforme **Apólice Coletiva de Nº: 93.09.2025.0442668** da empresa seguradora YLM SEGUROS S.A. - YELUM SEGURADORA - CNPJ Nº 61.550.141/00001-72, com os seguintes valores: Em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e para despesas médicas, hospitalares e odontológicas ocasionadas por acidente, reembolso de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de acidente pessoal, o SEGURADO (ESTAGIÁRIO) ou seu representante (terceiro) deverá comunicar o ocorrido à seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio do telefone 4004-5423 ou pelo WhatsApp (11) 3206-1414, informando o número do CPF e realizando o registro do sinistro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja qualquer alteração relativa à Apólice de Seguro ao longo da vigência deste instrumento, o ESTAGIÁRIO será comunicado por e-mail, sendo desnecessário a celebração de termo aditivo nesse caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em razão do parágrafo acima, é de responsabilidade do ESTAGIÁRIO a atualização do seu e-mail perante o CONCEDENTE e o IEL.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - São obrigações da **CONCEDENTE**:

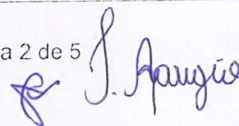
- a) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO a realização das atividades propostas;
- b) Indicar funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, observado o limite de até 10 (dez) estagiários simultaneamente para cada orientador/supervisor. Nome do funcionário responsável para orientar e supervisionar: **JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO**
- c) Elaborar o Programa de Estágio de acordo com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
- d) Disponibilizar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- e) Elaborar e enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, o relatório de atividades, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- f) Em caso de rescisão, finalizar este Termo de Compromisso de Estágio (TCE) no sítio eletrônico <https://admin-carreiras.m.iel.org.br/loginempresa.aspx> ou solicitar formalmente ao IEL, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho do estagiário;
- g) Pagar a Bolsa (ou outra forma de contraprestação) conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- h) Fornecer o auxílio transporte conforme previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- i) Reduzir à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- j) Assegurar ao Estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares e dentro do período do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).
  1. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;
  2. O recesso de que trata esta alínea "j" deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de Contraprestação;
- k) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** - São obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

- a) Cumprir com empenho a programação de estágio;
- b) Conhecer e cumprir as normas da **CONCEDENTE**, em especial as que resguardam o sigilo de informações técnicas e tecnológicas;
- c) Responder pelas perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**;
- d) Elaborar e apresentar relatório de estágio em prazo não superior a 6 (seis) meses, na forma e padrões estabelecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- e) Comunicar à **CONCEDENTE** e ao IEL a conclusão, o abandono, a interrupção do curso, bem como eventual mudança de curso ou instituição de ensino;
- f) Informar ao IEL e/ou à Instituição de Ensino quando suas atividades de estágio estiverem em desacordo com as atividades descritas neste instrumento ou seu curso de formação;

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o estagiário para outro local



em caso de descumprimento de suas normas;

f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas

**CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações do IEL:**

- a) Identificar oportunidades de estágio;
- b) Ajustar as condições de realização do estágio;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio;
- d) Encaminhar negociação de seguro contra acidentes pessoais;
- e) Cadastrar os estudantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE:**

1. Obrigações mútuas. As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e sub-contratados observem à LGPD.

a) Cada Parte deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais;

b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

c) Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

d) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

e) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

f) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

g) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

h) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Contrato. Tal notificação deverá conter, no mínimo: i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii. informações sobre os titulares envolvidos; iii. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; iv. os riscos relacionados ao incidente; v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

i) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;

j) No decorrer do presente contrato as partes concordam que os dados recebidos a partir de sua assinatura ficam autorizados para que o IEL os utilize para o envio de mala direta, condução de avaliações, análise de qualificações, atendimento de solicitações, aplicação de cursos educação ou treinamentos, cumprir as legislações aplicáveis, contatos comerciais institucionais e comunicados institucionais.

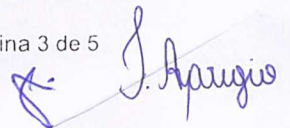
k) Na hipótese do término do presente contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

l) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Termo de Compromisso.

1.2 – Responsabilidade Solidária por força de Lei. Cada Parte será responsável perante a outra Parte (“Parte Prejudicada”) por quaisquer danos causados em decorrência: (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

1.3 Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá: (i) notificar a Parte responsável (ii) conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda; (iii) abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.

1.4 A Parte responsável poderá escolher assessores legais da sua confiança, devendo arcar com todos os custos,



despesas e honorários para a defesa da Parte demandada, sem prejuízo da Parte Prejudicada, a seu critério e expensas, contratar assessor próprio.

1.5 As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

1.6 As partes reconhecem a Política de Proteção de Dados e Privacidade que contém informações acerca do tratamento de dados conforme LGPD, disponível no link <https://www.fiern.org.br/lgpd-lei-geral-de-protECAo-de-dados/>.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE) será rescindido:**

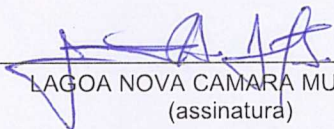
- a) Por livre e unilateral deliberação da **CONCEDENTE** ou do **ESTAGIÁRIO**, com prévia comunicação;
- b) Quando comprovado rendimento não satisfatório do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Por conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo **ESTAGIÁRIO**;
- d) Por não cumprimento das cláusulas contratuais, normas e instruções convencionadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, bem como nos convênios com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e no contrato com a **CONCEDENTE**, dos quais decorre este documento legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO GERAL:**

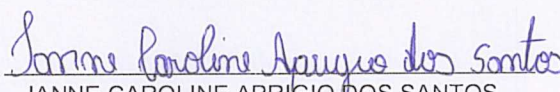
Ausências eventuais, devidamente justificadas ou não justificadas, poderão, de acordo com critérios estabelecidos pela **CONCEDENTE**, acarretar descontos proporcionais no valor da contraprestação devida ao estagiário.

E por estarem juntos acordados, assinam as partes o presente instrumento, e após o recolhimento de todas as assinaturas deverá ser distribuído às partes envolvidas.

Natal, 20/10/2025

  
LAGOA NOVA CAMARA MUNICIPAL  
(assinatura)

\_\_\_\_\_  
UFRN - FELCS CURRAIS NOVOS  
(assinatura)

  
IANNE CAROLINE APRIGIO DOS SANTOS  
(assinatura)

\*Visto final do IEL: \_\_\_\_\_

\*Este "Visto final do IEL" destina-se à conferência das assinaturas das partes envolvidas. Após esse Visto, o(a) estagiário(a) será incluído no seguro de vida. O estágio só poderá ser iniciado após essa análise final do IEL.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CURSO: ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENTE: LAGOA NOVA CAMARA MUNICIPAL  
NOME FANTASIA: CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
SUPERVISOR: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO  
FORMAÇÃO DO SUPERVISOR: ADMINISTRAÇÃO  
CARGO DO SUPERVISOR: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
E-MAIL: CAMARAMUNICIPALLN@YAHOO.COM.BR  
CPF: 067.938.984-93

ESTAGIÁRIO: IANNE CAROLINE APRIGIO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA JOSE VALENTIM DE MELO, CENTRO, LAGOA NOVA/RN  
TELEFONE: (84) 99940-2618  
E-MAIL: IANNEAPRIGIO123@GMAIL.COM

INÍCIO DO ESTÁGIO: 20/10/2025	FIM DO ESTÁGIO: 20/04/2026	CARGA HORÁRIA: 30.00
-------------------------------	----------------------------	----------------------

TURNOS DE ESTÁGIO: SEGUNDA DAS 07:00 ÀS 13:00, TERÇA DAS 07:00 ÀS 13:00, QUARTA DAS 07:00 ÀS 13:00, QUINTA DAS 07:00 ÀS 13:00, SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00

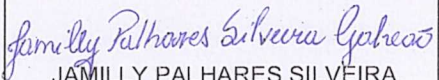
O ESTAGIÁRIO DEVERÁ APRENDER, AUXILIANDO NA REALIZAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS OFICIAIS. SUPORTE NA ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS E REGISTROS ADMINISTRATIVOS. APOIO NO CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE CORRESPONDÊNCIAS. AUXILIAR NA RECEPÇÃO E ORIENTAÇÃO DE CIDADÃOS QUE PROCURAM A CÂMARA. SUPORTE NO ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS. AUXILIAR NO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBS.: DE ACORDO COM A LEI 11.788 DE 25/09/2008, SOMENTE PODERÃO ESTAGIAR OS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E QUE ESTEJAM FREQUENTANDO EFETIVAMENTE AS AULAS.

TODAS AS ALTERAÇÕES NAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO PREVISTAS NESTE PLANO SOMENTE SERÃO VALIDADAS APÓS REGISTRO NO SITE [HTTPS://CARREIRAS.IEL.ORG.BR/RN](https://carreiras.iel.org.br/rn), PROCEDIMENTO QUE DEVERÁ SER REALIZADO PELA CONCEDENTE OU PELO IEL, ATRAVÉS DE ADITIVOS.

ASSINATURA DO PROFESSOR ORIENTADOR É OBRIGATÓRIA EM ATENDIMENTO AO INCISO III, DO ART 7º, DA LEI FEDERAL Nº 11.788/08: CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

 JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO SUPERVISOR DE ESTÁGIO (ASSINATURA POR EXTENSO OU DIGITAL)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PROFESSOR ORIENTADOR (ASSINATURA POR EXTENSO OU DIGITAL)	IANNE CAROLINE APRIGIO DOS SANTOS ESTAGIÁRIO(A) (ASSINATURA POR EXTENSO OU DIGITAL)
---	--	---



---

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO Nº 2999/2025 - FELCS  
/CCADMIN (11.70.01.09)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 14/10/2025 19:55 )**

**KELSIANE DE MEDEIROS LIMA**  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
FELCS/CCADMIN (11.70.01.09)  
Matrícula: ###237#4

**(Assinado digitalmente em 16/10/2025 09:51 )**

**PIO MARINHEIRO DE SOUZA NETO**  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
FELCS/UFRN (11.70)  
Matrícula: ###272#9

**(Assinado digitalmente em 14/10/2025 21:46 )**

**IANNE CAROLINE APRIGIO DOS SANTOS**  
DISCENTE  
Matrícula: 2024#####0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **2999**, ano: **2025**, tipo:  
**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**, data de emissão: **14/10**  
**/2025** e o código de verificação: **b8229ff221**